



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato 007/2025

CONTRATO N°. 007/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, nº 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Franco Alixandria**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Flávio Trigo nº 288, Centro, Itariri/SP, portador do RG 19.659.070 e do CPF 131.707.708.-37, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE CONTRATANTE** e a empresa **JB Clínica do Trabalho LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 23.472.866/0001-09, com sede à Rua XV de Novembro, nº 229, Iguape/SP neste ato representado por seu proprietário **Jurandyr Henrique de Souza Boucinha**, brasileiro, médico, Carteira de Identidade nº 5.586.359, C.P.F. nº 799.198.398-68, residente e domiciliado na Rua Eduardo Ébano Pereira, nº 2222, Bairro Porto do Ribeira, cidade de Iguape, no Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1-DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e implementação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT- exigência do Esocial, nos Termos da Instrução Normativa nº 078, de 16/07/2002, tendo por base 12 (doze) servidores da Câmara Municipal de Itariri, promovendo a elaboração, preenchimento e encaminhamento de informações referentes às informações de Saúde e Segurança no Trabalho dos servidores da Câmara, com inclusão dos dados e apontamentos no Esocial, com apresentação dos seguintes documentos.

1.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR-

Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos, o qual visa estabelecer metodologia de ação que garanta a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho, com as seguintes etapas:

- Agendamento de visita Técnica na sede da contratante;
- Antecipação dos riscos potenciais;
- Reconhecimento dos riscos, funções, atividades e possíveis danos à saúde;
- Avaliação qualitativa e/ou quantitativa dos riscos, com inclusão das medições de ruído pontuais, escluidas as medições quantitativas (dosimetrias) eventualmente necessárias;
- Indicação das Medidas de Controle que deverão ser mantidas ou implementadas;
- LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

1.1.2. Visita Técnica-O reconhecimento dos riscos ocorre em uma visita técnica no local de trabalho agendada entre as partes, compreendendo a realização de medições pontuais de ruído em todos os setores, bem como a identificação dos demais agentes presentes no ambiente de trabalho.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato 007/2025

1.1.3. Avaliações Quantitativas- Após o levantamento e análise dos dados, havendo a necessidade de realização de medições quantitativas as mesmas serão indicadas no cronograma de ações, ficando a critério da CONTRATANTE realizar.

1.1.4. Entrega Técnica

O CONTRATANTE terá direito a uma entrega técnica provisória, com a qual poderá sanar todas suas dúvidas e situações apontadas, referente ao gerenciamento e implantação de ações, quando necessárias, com prazo para atendimento, sendo ao final do prazo, será feita a entrega definitiva com as correções executadas.

1.1.5. Renovação do PGR

O PGR deverá ser revisado sempre que houver mudanças das condições ambientais do local de trabalho e revisado integralmente no prazo de dois anos a contar da data de sua emissão.

2-DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

2.1. O Laudo deve ser elaborado em conformidade com a Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21/01/2015 e demais legislações pertinentes, o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, tem o objetivo de comprovar a efetiva exposição dos trabalhadores a agentes nocivos e fornecer a base para elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

2.2. Para elaboração do LTCAT utilizam-se os critérios e conceitos estabelecidos pelas Instruções Normativas do INSS: “Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador; e Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

2.3. Para avaliação da nocividade são utilizadas as seguintes estratégias:

- Constatação da presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante no Anexo 6 - Trabalho sob condições hiperbáricas, Anexo 13 - Químicos (arsênico, carvão, chumbo, cromo, fósforo e outros hidrocarbonetos de carbono, mercúrio, silicatos, substâncias cancerígenas, operações diversas), Anexo 13-A - Benzeno e Anexo 14 - Agentes Biológicos da Norma Regulamentadora nº 15 NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Comprovação através de inspeção do local de trabalho, conforme o Anexo 7 – Radiações não ionizantes, Anexo 8 – Vibrações, Anexo 9 – Frio e Anexo 10 – Umidade;
- Avaliações Quantitativas para os riscos descritos no Anexo 1 – Ruído contínuo ou intermitente, Anexo 2 – Ruído de Impacto, Anexo 3 da NR-09 – Exposição ao Calor, Anexo 5 – Radiações Ionizantes, Anexo 11 – Agentes Químicos e Anexo 12 – Poeiras Minerais;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato 007/2025

2.4. Atendimento ao E-social: a **CONTRATADA** é responsável por lançar os dados de SST do Evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos ou remeter/autorizar a área que tem acesso ao sistema dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador.

2.5. **PPP** Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário que deverá ser fornecido aos funcionários a qualquer momento para fins de aposentadoria e obrigatoriamente no momento da rescisão contratual.

2.6. Do Laudo de Insalubridade e Periculosidade-LIP

2.6.1. Realização de laudo conclusivo de caracterização de atividades insalubres e perigosas, podendo ser realizado laudos somente de insalubridade ou de periculosidade.

2.7. Arquivo Digital, conforme a portaria 211 de 11/04/2019 fica a **CONTRATADA** autorizada a enviar os arquivos em Meio digital para a **CONTRATANTE** por e-mail, no formato “Portable Document Format” – PDF descrito na ABNT NBR ISSO 19005-1, devendo o empregador mantê-lo à disposição para apresentação à Inspeção do Trabalho.

3.DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- 3.1.1.** Termo de Referência;
- 3.1.2.** Proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado

4.DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos e laudos, assim como o comprovante de encaminhamento destas ao órgão competente.

4.2. O presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado de comum acordo das partes.

5.DA EXECUÇÃO

5.1. A empresa **CONTRATADA**, arcará por sua conta de risco para confecção dos laudos, levantamentos, visitas técnicas e demais despesas inerentes à prestação dos serviços que correrão única e exclusivamente por sua conta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato 007/2025

5.2. Para a fiel execução deste Contrato, a Câmara designa o seguintes gestor do presente.

Nome: Ricardo B. Novoa

Cargo: Diretor Administrativo

6. DO PREÇO

6.1. O valor global para execução dos serviços objeto do presente contrato a ser pago pela Câmara é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

6.2. É expressamente vedada a concessão de alteração de preços na vigência deste Termo de Contrato.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

7.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

7.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas;

7.1.3. havendo contestação da conta de serviços, suspender o pagamento da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

7.2. São direitos da **CONTRATADA**:

7.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes deste Contrato;

7.2.2. propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

7.3. São deveres da **CONTRATANTE**:

7.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

7.3.2. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Itariri, não devem ser interrompidos;

7.3.3. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

7.3.4. disponibilizar condições gerenciando pessoal dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas de forma a permitir à **CONTRATADA**, a execução de suas obrigações, no prazo pactuado neste Contrato.

7.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

7.4.1. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

7.4.2. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a **CONTRATANTE**, se não previstas neste instrumento ou não seja aprovada pela **CONTRATANTE**;

7.4.3. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, no acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato 007/2025

7.4.4. comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;

7.4.5. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

7.4.6. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Ao término dos serviços a **CONTRATADA** fará a devida comprovação de encaminhamento de toda documentação ao E-social emitindo respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itariri.

8.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.3. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

8.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

8.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

8.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

8.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito ou transferência bancária em conta designada pela **CONTRATADA**.

8.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

9.DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato 007/2025

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos, prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

10.2. A **CONTRATADA** é responsável também pelos dados e informações coletadas, sendo de sua responsabilidade as informações prestadas em razão desta contratação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A não entrega dos serviços contratados dentro do prazo de vigência e nos termos do presente Contrato, acarretará à **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste Contrato.

11.2. A realização dos serviços em desconformidade com as regras estabelecidas na Resolução Decreto 8.373/2014 e legislação correlata incidência da multa prevista no item 11.1.

11.3. À **CONTRATADA**, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 11.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

11.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.5. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato.

11.6. Será propiciada à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

11.7. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato 007/2025

12.1.1.o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.2.o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

12.1.3.em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.1.4.eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 11.1.2 acima;

12.1.5.os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

12.1.6.os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.1.7.encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.2.1.O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato 007/2025

12.2.2.A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.2.3.A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.2.4.O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

12.2.5.A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

12.2.6.Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. DOS CASOS DA RESCISÃO

13.1. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

13.3. A rescisão sempre será precedida de comunicação entre as partes, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

13.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

13.5. Além das hipóteses previstas em Lei, constituem motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

13.5.1.A lentidão de seu cumprimento pela **CONTRATADA** levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

13.5.2.A paralisação dos serviços pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

13.5.3.A decretação de falência da **CONTRATADA**;

13.5.4.A dissolução da **CONTRATADA**;

13.5.5.A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do presente acordo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato 007/2025

13.5.6. As razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13.5.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

13.5.8. A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato;

13.6. Observadas as formalidades legais, a rescisão será formalizada por:

13.7. Determinação unilateral escrita da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;

13.8. Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração;

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A presente dispensa tem como base no inciso II do “caput” do artigo 75, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024, aplicando-se ainda as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

15. DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão cobertos na rubrica 3.3.90.39- outros serviços de terceiros pessoa Jurídica, constante do Orçamento da Câmara exercício de 2025.

17. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato 007/2025

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itariri Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Itariri, 24 de novembro de 2025

Contratante: Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente da Câmara Municipal de Itariri

Contratado: JB Clínica do Trabalho LTDA - ME
Jurandy Henrique de Souza Boucinha

TESTEMUNHAS:

Louis Paulo Pássaro Bouchet
RG 10.359.126-6

Fernanda Alves Pereira de Lima
RG 41.895.999-7